

FILIAÇÃO DO IMPETRANTE, EM RAZÃO DE DUPLICIDADE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO MANDAMUS, SOBRESTANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA DO JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL (SANTA IZABEL DO PARÁ), NOS AUTOS DO PROC. Nº005/2008/36ªZE.

IMPETRANTE : JOÃO NIVALDO FREITAS DE BRITO  
 ADVOGADO : MARCONES JOSÉ S. DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 36ª ZONA ELEITORAL

#### 06. AÇÃO CAUTELAR Nº. 5

RELATORA: JUIZA VERA ARAÚJO DE SOUZA  
 ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR NO SENTIDO DE SUSTAR A EFICÁCIA JURÍDICA NA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO DO TRE/PA Nº. 20.365 (PROC. TRE-PA - DIV 2057), ATÉ EXAME DO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADOS PELO REQUERENTE  
 REQUERENTE : CARLOS BEGOT DA ROCHA  
 ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO : PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO  
 ADVOGADOS : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA E OUTROS

#### RESOLUÇÃO N.º 4.532

CONSULTA N.º 196 – PARÁ (Município de Belém)  
 Relator: Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES  
 Consultante: PMB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, POR SEU PROCURADOR, ARTHUR KÓS MIRANDA  
 CONSULTA. EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, EM VIRTUDE DAS ELEIÇÕES 2008, COM REFERÊNCIA A INTENÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL EM CONCEDER REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). NÃO CONHECIMENTO. CASO CONCRETO.  
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, por versar sobre caso concreto, nos termos do voto do Relator.  
 Belém, 22 de julho de 2008.  
 Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.533

CONSULTA N.º 195 – PARÁ (Município de Santarém)  
 Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
 Consultante: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita Municipal de Santarém.  
 CONSULTA. ABRANGÊNCIA DO ART. 73, §10 DA IEI N.º 9.504/97. CARÁTER CONCRETO IDENTIFICADO NA QUESTÃO PROPOSTA. NÃO CONHECIMENTO.  
 A pretensão da consultante é obter uma declaração deste Tribunal a respeito da "lei" a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97. Todavia, é nítido o caráter concreto da presente indagação, razão pela qual não merece ser respondida.  
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.  
 Belém, 22 de julho de 2008.  
 Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.534

CONSULTA N.º 197 – PARÁ (Município de Chaves)  
 Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
 Consultante: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, Presidente da Comissão Provisória do Partido Trabalhista Cristão - PTC/PA, no Município de Chaves/PA.  
 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. MATÉRIA NÃO-ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.  
 Não versando a consulta sobre matéria eleitoral, impõe-se o seu não-conhecimento.  
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, por não se tratar de matéria eleitoral, nos termos do voto do Relator.  
 Belém, 22 de julho de 2008.  
 Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.535

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2070 – PARÁ (Município de Belém)  
 Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO  
 Interessado: EDIMILSON ASSUNÇÃO SALES – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 14.618 - PTB.  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ABERTURA DE CONTA

BANCÁRIA ESPECÍFICA. IRREGULARIDADES. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A ausência de extrato bancário de todo o período de campanha eleitoral de 2006, prejudica o controle rígido dos gastos eleitorais, impondo-se, por conseguinte, a rejeição das contas do interessado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de julho de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.537

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2210 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessada: JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 23.650 - PPS  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. IRREGULARIDADES. REJEIÇÃO.

Não estando as contas consonantes com a Resolução de regência, impõe-se a sua rejeição.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de julho de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 20.476

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2057 – PARÁ (Município de Ananindeua)  
 Relator do Voto-Vista: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Relatora Originária: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

1º Embargante: CARLOS BEGOT DA ROCHA

Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

2º Embargante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA

Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

1º Embargado: PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO

Advogado: Mailton Marcelo Ferreira

2º Embargado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB / PA

Advogado: Mailton Marcelo Ferreira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADES ABSOLUTAS VERIFICADAS. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. OFENSA À COISA JULGADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Assiste razão ao ora embargante quando sustenta que as matérias de ordem pública não precluem, podendo ser aferidas a qualquer momento do processo, mesmo em sede de embargos, não havendo de se invocar o princípio da preclusão para afastar seu conhecimento, como teria sido feito no Acórdão atacado (20.397, fls. 358/364).

2. No caso em tela, não apenas foi conhecido recurso intempestivo (Embargos de fls. 278/295), como a ele fora dado efeito infringente para afastar a conclusão de julgamento anterior (Acórdão nº 20.265) que extinguiu o processo sem resolução do mérito e, o que é mais grave, já acobertado pela coisa julgada.

3. Não fosse suficiente, é cristalino e indubitável o cerceamento do direito de defesa do embargante Carlos Begot da Rocha e do Partido Progressista, bem como indúvidoso o insuperável desrespeito e afronta ao expressamente disposto no art. 9º da Res. TSE nº 22.610, que exige para o julgamento do mérito, seja antecipado ou não, a inclusão do feito na pauta com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Considerando a ofensa a coisa julgada ser questão prejudicial ao próprio cerceamento de defesa, os Embargos são conhecidos e acolhidos com efeito infringente para reconhecer o trânsito em julgado do Acórdão 20.265, publicado no dia 29.02.2008, ante a amplamente demonstrada intempestividade dos declaratórios de fls. 278/295, restabelecendo a citada decisão em todos os seus termos e anulando-se os demais atos e julgamentos proferidos posteriormente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos, e, por maioria, acolhê-los com efeito infringente, para reconhecer o trânsito em julgado do Acórdão n.º 20.265/2008, ante a intempestividade dos declaratórios de fls. 278/295, restabelecendo a citada

decisão em todos os seus termos e anulando os demais atos e julgamentos proferidos posteriormente, nos termos do voto-vista do Desembargador João José da Silva Maroja. Vencida a Juíza Relatora Vera Araújo de Souza.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de julho de 2008.

Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA - Presidente, em exercício e Relatora Originária, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator do Voto-Vista, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 20.477

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2309 – PARÁ (Município de Altamira)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

Recorrente: EVALDO DA SILVA FRANÇA

Advogados: LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL - ALTAMIRA

RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DUPLA FILIAÇÃO. DESÍDIA DO PARTIDO POLÍTICO. INCLUSÃO POR EQUIVOCO NO NOME DO APELANTE NA LISTA DO PARTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 19, DA LEI 9.096/1995. RECURSO ELEITORAL CONHECIDO E PROVIDO.

Provado o equívoco por desídia do Partido Político em que pese a inclusão do nome do Recorrente em sua lista de candidatos, configurar-se-á a inexistência de dupla filiação;

Aplicação do art. 19, §2º, da Lei nº. 9.096/1955.

Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença que declarou nula a filiação partidária do Recorrente em virtude de dupla filiação, permanecendo sua filiação no Partido Popular Socialista – PPS, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de julho de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.



#### TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Empresa inscrita no CNPJ sob nº04.503.660/0005-70, Insc. Estadual 15.118.518-2, localizada à Rod. Arthur Bernardes, nº 6971, Km 14 - Icoaraci - Belém - Pará, vem informar o extravio da 1ª. via da nota fiscal nº 582680 e do conhecimento de transportes rodoviário de carga nº. 14-569935. Informamos ainda o número do boletim de ocorrência 00277/2008082613/2.

#### SERRARIA BELA AURORA LTDA

COMUNICADO – A Empresa: Serraria Bela Aurora LTDA CNPJ: 02.341.142/0001- 48. Endereço: Rod. PA-140, comunica o extravio da Nota Fiscal Nº. 0666. Nº. de Boletim de Ocorrência: 00277/2008085513-8. Registrado em: 08/07/2008 – 10:12:41

#### SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL S.NEGRÃO

##### ÚNICO OFÍCIO-

##### COMARCA DE TAILÂNDIA

##### Avenida Belém, nº 89 – Centro

#### EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS

Faço saber, que usando do direito que me é facultado pelo artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado pela firma HABITAÇÃO COSNTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 09.273.133/0001-06, para efeito de Registro e Arquivamento, o projeto de Desmembramento de 98 (noventa e oito) lotes de terras, que fazem parte do LOTEAMENTO VITÓRIA, bairro Novo, neste Município de Tailândia (PA), cuja documentação encontra-se em ordem. Quem se julgar prejudicado, deverá dentro desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para fins de direito.

Tailândia (PA), 26 de junho de 2008

Maria Raimunda de Souza Negrão

Notaria e Registradora

